



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 198-JP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar área urbana no Bairro Formosinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a desapropriação da área urbana no Bairro Formosinha, pertencente a particular.

Parágrafo 1º - A área acima mencionada situa-se entre a Rua 16 Bairro Formosinha e Ol do Jardim Califórnia, assim como a Avenida 06 no Bairro Formosinha.

Parágrafo 2º - A área mencionada possui forma triangular fazendo divisa com as ruas citadas.

Art. 2º - Fica destinada a área a ser desapropriada para construção de área de lazer.

Parágrafo Único -Especifica-se como área de lazer, a construção de Praça Pública, quadras de esportes, etc...

Art. 3º - A desapropriação será feita sobre prévia indenização em dinheiro, permuta, ou até mesmo sobre outra forma que o Executivo vier a prover.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar decretos para a regulamentação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 1.991.-

Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.
PREFEITURA M. DE FORMOSA-GO.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

Evandina Gomes Pugliani

Assessor de Gabinete.-

Clarival de Miranda
Sec. Administração

Fls.V.175/176 - livro nº 05.-